



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Pró-Reitoria de Cultura, Comunidade e Extensão  
Diretoria de Cultura e Comunidade

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 1/PROCCE/UFOPA, DE 11 DE MARÇO DE 2022**

Aprova as normas de utilização do Estúdio Áudio e Vídeo  
– Encontro das Águas da Universidade Federal do Oeste  
do Pará (Ufopa).

O **PRÓ-REITOR DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 242/GR/UFOPA, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2018, Seção 2, pág. 29; e a **DIRETORA DE CULTURA E COMUNIDADE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.818/GR/UFOPA, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 12 de julho de 2016, Seção 2, p. 30, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolvem:

Art. 1º Aprovar as normas de utilização do Estúdio Áudio e Vídeo – Encontro das Águas da Ufopa.

### **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Este Regimento estabelece as normas de utilização do espaço denominado Estúdio Áudio e Vídeo – Encontro das Águas, sediado na Ufopa, abrangendo todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar o local citado, em conformidade com esta Portaria Normativa e com as demais normativas da Ufopa.

Art. 3º O Estúdio Áudio e Vídeo – Encontro das Águas é um espaço pertencente à Ufopa, vinculado à Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce), localizado no Campus Santarém, Unidade Rondon, sob a responsabilidade da Diretoria de Cultura e Comunidade.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º O Estúdio Áudio e Vídeo – Encontro das Águas tem por finalidade oferecer suporte técnico às atividades acadêmicas relacionadas à extensão e à cultura nas áreas de áudio, vídeo e audiovisual, desenvolvidas na Ufopa, vinculadas à Procce, que estejam de acordo com as regras da Ufopa e que respeitem os direitos humanos e as atividades vinculadas ao serviço público.

Art. 5º São atribuições do Estúdio Áudio e Vídeo – Encontro das Águas:

- I - apoiar atividades acadêmicas relacionadas à extensão e a cultura na área de áudio, vídeo e audiovisual, desenvolvidas na Ufopa;
- II - oferecer oficinas, capacitações, atividades, reuniões e encontros relacionados à área do audiovisual na região amazônica;



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Pró-Reitoria de Cultura, Comunidade e Extensão  
Diretoria de Cultura e Comunidade

III - incentivar a participação das comunidades acadêmica e externas nas atividades promovidas pelo Estúdio;

IV - divulgar e estimular o acesso ao conhecimento e às áreas de atuação do audiovisual;

V - Promover e incentivar a cultura audiovisual na mesorregião do Baixo Amazonas.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela Procce terão prioridades na utilização do espaço do Estúdio e de seus equipamentos, sendo atendidas em seguida as ações vinculadas a esta Pró-Reitoria.

Parágrafo único. As ações relacionadas a campanhas institucionais, registros fotográficos e produção de logos não são de responsabilidade do Estúdio nem dos servidores a ele vinculados.

### CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Art. 7º Serão considerados usuários: servidores (técnicos e docentes) em efetivo exercício na instituição; discentes da instituição regularmente matriculados, com a devida orientação de um servidor da Ufopa; comunidade externa devidamente vinculada às ações da Procce.

Art. 8º O acesso ao espaço e aos equipamentos do Estúdio será concedido aos usuários nas atividades promovidas pela Procce e nos eventos devidamente cadastrados na instituição, por meio de edital e de chamada pública.

Art. 9º Os usuários deverão apresentar autorização fornecida pela Procce para obter o acesso ao espaço e aos equipamentos do estúdio.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 10. O Estúdio Áudio e Vídeo – Encontro das Águas está localizado no Campus Santarém, na Unidade Rondon, no espaço adjacente do Auditório Wilson Fonseca, sendo é composto por:

I - Estúdio de áudio e vídeo;

II - Ilha de edição.

Art. 11. A Diretoria de Cultura e Comunidade, responsável pelo espaço do Estúdio, designará um coordenador, servidores e bolsistas para atuarem no setor.

Art. 12. As solicitações de reserva e de uso do espaço do Estúdio são independentes das solicitações de reserva e de uso do Auditório Wilson Fonseca.

### CAPÍTULO V DO USO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 13. O uso do espaço físico e dos equipamentos do Estúdio destina-se prioritariamente a fins acadêmicos, relacionados à extensão e à cultura, sendo vedada a utilização para fins comerciais e/ou sem ligação com a instituição.



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Pró-Reitoria de Cultura, Comunidade e Extensão  
Diretoria de Cultura e Comunidade

Art. 14. O uso do espaço físico e dos equipamentos do Estúdio é prioritariamente da Procce e dos demais ações desenvolvidas por projetos vinculados a esse setor.

Art. 15. As atividades desenvolvidas no Estúdio serão acompanhadas por servidores e/ou bolsistas designados pela Procce para auxiliar nas demandas dos usuários.

Art. 16. O funcionamento do Estúdio será estabelecido em horários e dias definidos pela Procce.

Art. 17. A montagem, o manuseio e a desmontagem dos equipamentos de filmagem e de som não pertencentes ao estúdio ficarão a cargo do responsável pela produção.

CAPÍTULO VI  
DO AGENDAMENTO

Art. 18. O Agendamento para a reserva do espaço do Estúdio e/ou de seus equipamentos será feito no site da Procce, no qual o usuário irá informar os seus dados pessoais e de seu projeto.

Art. 19. As solicitações deverão ser feitas até dez dias antes da data requerida, e as permissões serão concedidas conforme disponibilidade e viabilidade técnica.

Art. 20. As solicitações serão atendidas por ordem de reserva, devendo a Diretoria de Cultura e Comunidade avaliá-las e em seguida verificar a disponibilidade do Estúdio e dos equipamentos na agenda, e posteriormente encaminhar a autorização de uso para os mesmos.

Art. 21. As prioridades para atendimento observarão o critério da data de solicitação ou aprovação em chamada pública, edital ou evento cadastrado na Procce.

Art. 22. A entrega das chaves de acesso ao espaço do Estúdio ocorrerá com a autorização impressa da unidade de gerência, via sistema eletrônico, após a análise do pedido encaminhado.

Art. 23. O usuário deverá, no ato da reserva, assinar termo de compromisso, aceitando todas as regras descritas nesta Portaria, que deverá ser entregue ao servidor responsável na Procce, podendo também ser encaminhado por e-mail, devidamente assinado e carimbado pelo responsável.

Parágrafo único. O termo referido no caput estará no site da Procce.

Art. 24. O usuário deverá estar quite com as obrigações perante a Procce para a emissão da autorização de uso do espaço do Estúdio e de seus equipamentos.

Art. 25. Caso a devolução de equipamentos não ocorra no prazo estipulado, todos os usuários envolvidos na produção serão impedidos de fazer novas reservas pelo período de noventa dias contados a partir da devolução em atraso.

CAPÍTULO VII  
DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 26. usuário deverá entregar uma cópia digital do material produzido em até trinta dias após o fim da produção e permitir o backup para fins de armazenamento.



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Pró-Reitoria de Cultura, Comunidade e Extensão  
Diretoria de Cultura e Comunidade

Art. 27. Os usuários deverão inserir a logomarca do Estúdio e mencionar o apoio deste nas produções, como nos créditos finais e no material de divulgação (cartazes, banners, notícias, entrevistas).

Art. 28. Os usuários deverão ceder os direitos de uso das produções apoiadas pelo Estúdio para utilização da Ufopa em ações sem fins lucrativos publicadas em mostra, exposição, feira, seminário, oficina ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos.

Art. 29. O material produzido no Estúdio deverá respeitar todos os direitos autorais, como citação ou fonte dos criadores.

Art. 30. Os usuários deverão providenciar os insumos necessários a produção, tais como pilhas, baterias não recarregáveis, mídias requeridas nas filmagens, gravações de áudio e edições, cartões de memória, pendrives, HDs externos, CDs, DVDs.

Art. 31. Os usuários serão responsabilizados, mesmo que não tenham contribuído diretamente, por danos, furtos ou desaparecimentos de bens ou materiais deixados no Estúdio, devendo contribuir para esclarecimento dos fatos.

Art. 32. Os usuários e/ou setores responsáveis pela utilização do Estúdio arcarão com as despesas da reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos, se comprovada a responsabilidade após apuração em processo administrativo.

CAPÍTULO VIII  
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33. É expressamente proibida a entrada no Estúdio de:

- I - água, bebidas alcoólicas, latas, garrafas;
- II - substâncias entorpecentes e/ou cigarros;
- III - comidas de qualquer tipo;
- IV - papel picado, confetes, serpentina, bexigas cheias ou estouradas;
- V - areia, pedras, serragem, folhagem, e seus derivados;
- VI - fogos de artifício ou qualquer material inflamável;
- VII - tinta ou quaisquer materiais que venham a prejudicar as instalações do estúdio.

Art. 34. A concessão de uso do Estúdio não autoriza a instalação por terceiros de quaisquer equipamentos, seja de iluminação, decoração, sonorização ou outros, sendo vedada a modificação das estruturas móveis e imóveis do Estúdio.

Art. 35. É proibido no espaço do Estúdio:

- I - grampear, pregar, parafusar, usar tesoura ou lâmina que causem dano à estrutura;
- II - realizar artesanato, deslocar os móveis, configurando desorganização;
- III - dormir;
- IV - entrada de animais;
- V - realizar festas, lanches, reuniões, confraternizações, exibições de filmes, videoconferências.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização do espaço do Estúdio e de seus equipamentos para comercialização de produtos ou serviços.



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Pró-Reitoria de Cultura, Comunidade e Extensão  
Diretoria de Cultura e Comunidade

Art. 36. Não serão aceitas produções de conteúdo pornográfico, político-partidário, pregação religiosa, estritamente comercial e/ou publicitário, ou que faça apologia à violência, preconceito, intolerância ou a atividades ilícitas.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Cultura e Comunidade e, caso necessário, levados à apreciação da Procce.

Art. 38. Fica revogado o Regimento Interno do Estúdio de Áudio e Vídeo da Ufopa – Encontro das Águas, publicado no Boletim de Serviço nº 138, de 13 de agosto de 2021, p. 44 e 45.

**MARCOS PRADO LIMA**

**ESTEFANY MILÉO DE COUTO**